PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1567/03** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 04 de Agosto de 2003.

EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 1 0 8 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 28, DA LEI Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

05/08/03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 3 1 0 8
(04 DE AGOSTO DE 2003)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 28, DA LEI Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores vereadores, tem como objetivo regulamentar a gratificação prevista na Lei nº 2487/95, cujo objeto é remunerar de forma mais justa os profissionais que atuam junto à Guarda Municipal, tendo em vista as atividades que lhe são correlatas.

Com a nova redação, ainda, busca-se corrigir a injustiça antes presente, estendendo a gratificação ao Comandante e ao Sub-Comandante, pois, exercem atividades correlatas e, com a redação anterior, encontravam-se impedidos do recebimento da gratificação.

A nova redação, não só busca corrigir o injusto e o percentual, como esclarece de forma objetiva que a gratificação engloba o recebimento de todas as eventuais verbas relativas a horas extraordinárias e demais gratificações como adicionais noturnos e periculosidade.

Como é sabido por todos, os servidores componentes da Guarda Municipal prestam seus serviços em jornada de 12 x 36, laborando aos sábados, domingos e feriados, independente de horário.

Assim expondo e, com fulcro no Artigo 51 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO U.S.S. 05/08/03 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3810/03
(04 DE AGOSTO DE 2003)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 28, DA LEI Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 28, da Lei Municipal nº 2487, de 10 de Fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**ARTIGO 28 -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o Regime Especial de Trabalho Policial – R.E.T.P., ao Comandante, Sub-Comandante e aos Guardas Municipais, no percentual de até 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos respectivos".*

***PARÁGRAFO ÚNICO -** A gratificação prevista no caput deste artigo, exclui eventuais pagamentos a titulo de horas extraordinárias, adicionais noturnos, bem como adicionais de periculosidade.".*

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de Agosto de 2003.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE
S. S. em 05/08/03
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº. 3.810/2003, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 28, DA LEI 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, veio a estas comissões permanentes o projeto de lei em epígrafe.

À unanimidade entendemos que o projeto comporta parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.810/2003.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento pl. 3810/03)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA

RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS

MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

APROVADO
UNIDADOS
S. S. 03
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 3810, de 4 de agosto de 2.003, a seguinte redação:

" Artigo 1º - O artigo 28, da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 28 –Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o Regime Especial de Trabalho Policial – R.E.T.P., ao Comandante, Sub-Comandante e aos Guardas Municipais, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos respectivos.

Parágrafo único: A gratificação prevista no "caput" deste artigo, exclui eventuais pagamentos a título de horas extraordinárias, adicionais noturnos, bem como adicionais de periculosidade".

Câmara Municipal de Caieiras, 1º de setembro de 2003.

ISAURA FERREIRA NEVES PEREIRA
VEREADORA

CLEBER FURLAN
VEREADOR

Oclf/aj

Câmara Municipal de Caieiras

AUTOGRAFO Nº 3.453/2003
(02 de Setembro de 2003)

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 28, DA LEI Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º. – O Artigo 28, da Lei Municipal nº 2487, de 10 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO *28* – *Fica o Poder Executivo Municipal* autorizado a pagar o Regime Especial de Trabalho Policial – R.E.T.P., ao Comandante, Sub-Comandante e aos Guardas Municipais, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos respectivos".

PARÁGRAFO ÚNICO – A gratificação prevista no "caput" deste artigo, exclui eventuais pagamentos a título de horas extraordinárias, adicionais noturnos, bem como adicionais de periculosidade".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementas se necessário.

ARTIGO 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Câmara Municipal de Caieiras, 02 de setembro de 2003.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI
1º Secretário

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
2º Secretário

Emenda Modificativa ao "artigo 28" – autoria Vereadora Isaura Ferreira Neves Pereira e Vereador Cleber Furlan

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

Caieiras, *"Cidade dos Pinheirais"*, 08de setembro de 2003.

ASCOMISSÕES DE
S.S. em 16/09/03
PRESIDENTE

OFÍCIO nº 1.804/2003

Senhor Presidente

Tem o presente, como finalidade precípua, o de comunicar a Vossa Excelência e demais pares dessa r. Casa de Leis que, referente ao autógrafo nº 3.453, datado de 03 de setembro de 2003, decidi, nos termos do artigo 52 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, **VETAR**, especificamente o artigo 1º, oriundo da Emenda Modificativa, nos termos das razões que seguem.

Requer seja o presente **VETO** recebido e votado na forma da Lei.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=

AO
EXMO. SR. SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CAIEIRAS-SP

P. 09.09.03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.° 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

RAZÕES DO VETO

S. S. O REJEITADO 03

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
I. Vereadores:

Proposto o Projeto de Lei que: **Dá nova redação ao artigo 28, da Lei n° 2487, de 10 de fevereiro de 1995, e outras providências,** onde, foi modificado o artigo 1°, através de Emenda Modificativa, que assim consigna:

ARTIGO 1°- O Artigo 28, da Lei Municipal n° 2487, de 10 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ARTIGO 28 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o regime Especial de Trabalho Policial – R.E.T.P., ao Comandante, Sub-Comandante e aos Guardas Municipais, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre os vencimentos respectivos."

Diante de tal Emenda, ao analisar sua consignação, detectei sua **inconstitucionalidade**.

Isso de fato ocorre, face o seguinte:

Dispõe o artigo 49, da Lei Orgânica do Município:

" ARTIGO 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;"

Com o elevado respeito, por si só, a norma contida no artigo 49, da Lei Orgânica do Município, supra transcrita, já traz o sustentáculo da inconstitucionalidade da Emenda Modificativa, onde a **exclusividade** do Chefe do Executivo Municipal é indiscutível para matéria em comento.

Ora, se é da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de Leis que disponham sobre aqueles assuntos, não poderia, sob pena de inconstitucionalidade, sofrer o projeto modificação, justamente naquilo em que somente ao Chefe do Executivo Municipal compete.

A aludida Emenda Modificativa, *"in casu"*, afigura-se ilegítima e viciada , eis que não pertencente ao rol de atribuições dessa r. Casa de Leis e de seus membros, já que a competência, reitero, é de **exclusividade** do Prefeito Municipal.

Registre-se que mencionada Emenda Modificativa, alterou totalmente a forma de concessão da gratificação pretendida.

De mais a mais, deve ser registrado que a forma originalmente proposta, deixava ao Chefe do Executivo Municipal, logicamente que dentro de critérios lógicos e financeiros, margem de estipendiar os valorosos componentes da Guarda Municipal de Caieiras.

Daí, que o limite máximo foi inserido em **até 60%** (sessenta por cento) e, com a r. Emenda Modificativa, ficou desnaturado seu objetivo e fixado em exatos 60% (sessenta por cento), o que, à toda evidência, faz surgir outra afronta de ordem legal, qual seja, aquela preceituada no parágrafo único do artigo 49, pois a redação modificada, ao extrair do texto original margem de aplicação de percentual, fez nascer, mesmo que de forma canhestra, obrigação pontual ao Executivo da qual decorre inequívoco aumento de despesa.

Essencialmente, a Emenda Modificativa referida, de uma forma ou de outra, acabou por **fixar** um percentual, o que revela, sob esse aspecto, outra forma de afronta ao já citado artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Não bastasse, referida Emenda Modificativa pelas razões já expostas, doutra banda, ultrapassa todos os limites legais, transformando-se, reitero o respeito, em verdadeira ingerência, já que a redação original era dependente, ainda, de regulamentação pelo Chefe do Executivo Municipal, donde sua inserção acabou por suprimir também essa **exclusiva** competência do Executivo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, n.° 207 – Caieiras - SP
Tel: (011) 4605-2088 - Fax: (01) 4605-4682

Assim expondo, como patente ficou, a Emenda Modificativa do artigo 1°, constante do Autógrafo 3.453/2003 se apresenta totalmente **INCONSTITUCIONAL**, já que cabe ao Executivo legislar sobre a matéria de forma exclusiva, não podendo, membros desse r. colegiado substituir-se na pessoa do Prefeito Municipal, razão pela qual, levou-me a opor o presente **VETO** que, certamente, será acolhido por essa MD. Casa Legislativa, para todos os fins de direito.

Caieiras, *"Cidade dos Pinheirais"*, 08 de setembro de 2003.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO DO MUNICÍPIO=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO Nº 3.453/2003, APRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

O senhor Prefeito do Município apresenta veto parcial ao autógrafo nº 3.453/2003, mas tão somente com relação ao que dispõe o seu artigo 1º..

No veto, expresso no ofício nº 1804/03, de 08 de setembro de 2003, apresenta suas razões, justificando, em síntese, que o artigo vetado foi modificado através de emenda proposta por vereador; que a nova redação deu ao projeto caráter de inconstitucionalidade, uma vez que o assunto ali tratado é de iniciativa privativa do Executivo e que a emenda modificativa transformou-se em " verdadeira ingerência, já que a redação original era dependente, ainda, de regulamentação pelo Chefe do Executivo Municipal.

Por derradeiro, argüindo a inconstitucionalidade, pede o acolhimento do veto.

Obedecidos os prazos legais e em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, inexiste óbice de ordem jurídica para a apreciação do veto pelo Egrégio Plenário.

Desta forma, somos unânimes no sentido da apreciação do veto aqui mencionado.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : Dr. CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI